



**EMBAIXADA DE PORTUGAL
SINGAPURA**

Precede casamento	<input type="checkbox"/>
Transcrição	<input type="checkbox"/>
N.º do processo	_____

ABERTURA DE PROCESSO PRELIMINAR DE CASAMENTO

1. Ambos os nubentes declaram, pessoalmente ou por intermédio de procurador, que pretendem requerer a instauração do processo de casamento? (*n.º 1 do Art. 135.º CRCivil*) SIM NÃO
2. Alguns dos nubentes foi anteriormente casado? (*al. d do n.º 1 do Art. 136.º CRCivil*) SIM NÃO
Em caso afirmativo, identificar o(s) nubente(s) e indicar data do divórcio ou do óbito do cônjuge anterior:

3. Alguns dos nubentes tem filhos? (*al. e do n.º 1 do Artigo 136.º CRCivil*) SIM NÃO
Em caso afirmativo, identificar o nubente e indicar n.º de filhos:

4. Qual a data de realização do casamento? (*Artigo 145.º CRCivil*) ____ / ____ / ____
Indicar a hora e o celebrante: ____ h ____ m _____
5. Qual a modalidade de casamento escolhida? (*al. g do n.º 1 do Artigo 136.º CRCivil*)
Civil Civil sob forma religiosa Católico
6. Local de celebração do casamento (*al. g do n.º 1 do Artigo 136.º CRCivil*):
 Embaixada de Portugal (indicar qual: _____)
Os nubentes pretendem trocar as alianças na cerimónia? SIM NÃO
 Conservatória em Portugal (indicar qual: _____)
 Igreja em Portugal (indicar qual e o concelho: _____)
 Perante autoridades estrangeiras (indicar quais: _____)
 Igreja no estrangeiro (indicar qual: _____)
7. O casamento é celebrado com ou sem convenção antenupcial? (*al. h do n.º 1 do Artigo 136.º CRCivil*)
COM CONVENÇÃO ANTENUPCIAL SEM CONVENÇÃO ANTENUPCIAL
8. Alteração de nome dos nubentes? SIM NÃO
Em caso afirmativo, indicar nome(s) completo(s) _____
9. Os nubentes têm conhecimento do disposto nos artigos 1577.º, 1600.º, 1671.º e 1672.º do Código Civil*? (*n.º 5 do Artigo 146.º CRCivil*) SIM NÃO

* A saber:

- Casamento é o contrato celebrado entre duas pessoas que pretendem constituir família mediante uma plena comunhão de vida, nos termos das disposições do Código Civil.
- Têm capacidade para contrair casamento todos aqueles em quem se não verifique algum dos impedimentos matrimoniais previstos na lei.
- O casamento baseia-se na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges.
- A direcção da família pertence a ambos os cônjuges, que devem acordar sobre a orientação da vida em comum tendo em conta o bem da família e os interesses de um e outro.
- Os cônjuges estão reciprocamente vinculados pelos deveres de respeito, fidelidade, coabitação, cooperação e assistência.

Outros dados:

Morada do 1º nubente à altura do casamento:

Morada do 2º nubente à altura do casamento:

Nacionalidade do 2º nubente à altura do casamento (caso tenha adquirido entretanto nacionalidade portuguesa):

Primeira residência conjugal comum (em caso de transcrição):

Regulamento Europeu (UE) 2016/1103, de 24 de junho

Na sequência da adoção do Regulamento Europeu (UE) 2016/1103 de 24 de junho de 2016, aplicam-se novas regras para determinar a lei aplicável aos casamentos celebrados a partir de 29 de janeiro de 2019 e aos casamentos celebrados antes da data de entrada em vigor, em que os cônjuges tenham escolhido a lei aplicável ao regime matrimonial a partir de 29/01/2019.

Os cônjuges ou futuros cônjuges podem acordar em designar ou alterar a lei aplicável ao regime matrimonial, desde que essa lei seja uma das seguintes:

- a) A lei do Estado da residência habitual dos cônjuges ou futuros cônjuges, ou de um deles, no momento em que for concluído o acordo, ou**
- b) A lei de um Estado da nacionalidade de qualquer dos cônjuges ou futuros cônjuges no momento da conclusão do acordo.**

Na **ausência de escolha de lei**, o Artigo 26 estabelece a hierarquia dos fatores que determinam a lei aplicável:

- **A primeira residência habitual comum dos cônjuges depois da celebração do casamento;**
- **Ou, na falta desta, da nacionalidade comum dos cônjuges no momento da celebração do casamento. Este critério não pode ser aplicado se os cônjuges tiverem mais de uma nacionalidade comum.**
- **Ou, na falta desta, a lei do Estado com o qual os cônjuges tenham em conjunto uma ligação mais estreita no momento da celebração do casamento.**

QUAL A LEI ESCOLHIDA PELOS NUBENTES PARA ESTE CASAMENTO, A APLICAR AO REGIME MATRIMONIAL? (isto é, o conjunto de normas relativas às relações patrimoniais dos cônjuges e às suas relações com terceiros, em resultado do casamento ou da sua dissolução)

A lei do estado de residência habitual dos cônjuges/ de um dos cônjuges. Qual? _____

A lei de um Estado da nacionalidade de qualquer dos cônjuges ou futuros cônjuges. Qual? _____

[Caso a escolha recaia sobre a lei portuguesa, a mesma poderá ser realizada por convenção antenupcial na Secção Consular.]

[Caso a escolha recaia sobre outra lei, a mesma deverá ser formalizada através de convenção antenupcial em notário dessa lei]

Os nubentes: _____

Data: ____ / ____ / _____

Processado por: _____

Em cumprimento da RGPD, informa-se que os dados pessoais solicitados em sede de instauração do processo preliminar de casamento têm por finalidade a instrução do procedimento com vista à decisão do pedido em apreço. Para esse efeito, os requerentes consentem a recolha dos seus dados pessoais, o seu tratamento e transmissão a terceiros que estejam envolvidos no processo de operacionalização do mesmo, bem como a sua manutenção durante o prazo legal estabelecido pelas entidades envolvidas. Em qualquer momento podem ser exercidos os direitos de acesso e oposição ao tratamento dos dados, nos termos da legislação em vigor, devendo o requerente, neste caso, enviar um email para singapura@mne.pt.